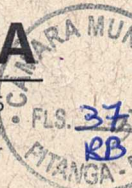




CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2020

Redija-se, assim, o art. 7º:

“Art. 7º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as construções que:

I – estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos e lagoas, córregos, fundos de vale, área de preservação permanente, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia e alta tensão ou em áreas atingidas por modificações, ampliação e melhoramentos viários previstos em lei;

II – estejam em desacordo com o disposto em legislação existente, no que se refere aos acessos à qualquer tipo de estacionamentos nas rotatórias e espaços destinados ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial;

III – que desatende o direito de vizinhança de que trata o Código Civil Brasileiro em vigor a menos que haja declaração expressa e firmada em cartório, de concessão dos vizinhos afetados;

IV – obras irregulares que, por suas características construtivas resultem comprometimento da estrutura restante, sistemas construtivos de baixo custo e fácil demolição.”

Justificativa: Faz-se necessário a apresentação de emenda modificativa no referido artigo para suprimir o inciso I, pois a matéria já está contemplada no art. 4º, alterar o inciso III renumerando e mantendo a redação dos demais incisos.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2020.


Vereador Sidiney Heidemann
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	623/2020
Data	23 / 10 / 2020
às	13 horas 42 minutos
	
Servidor	